



000302

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12010 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**Telefone: **4635202103**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **REQUERIMENTO**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2020.

Ofício/ADM nº 372/2020

Referente: Contratos de Concessão de espaços para exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão emitiu em 11/11/2020 os contratos de concessão abaixo relacionados, decorrentes da Concorrência nº 05/2020:

- 849/2020 – Bambina Lanches Ltda;
- 850/2020 – Fae & Skittberg Ltda. – ME;
- 851/2020 – Sirlei Rita Camargo Padilha e
- 852/2020 – Valdir Gomes da Silva Informática – ME.

No edital, o item 2.2 prevê o início de funcionamento do Terminal Rodoviário na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

Ocorre que, o agravamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus tem ocasionado atrasos generalizados em todas as atividades do mercado.

Em consequência a finalização da obra do terminal também sofreu adiamento por falta de alguns materiais.

Também empresas que atualmente exploram o transporte de passageiros e a venda de passagens na rodoviária em atividade, solicitaram o adiamento da mudança para o novo terminal para março de 2021, visando evitar transtornos aos usuários no período de alta temporada, conforme consta nos processos administrativos nº 9467/2020 e 9506/2020, cuja copia consta em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a suspensão do prazo de vigência e de execução, bem como do pagamento dos valores devidos, dos contratos de concessão relacionados acima, até o dia 15 de março de 2021 aproximadamente.

Atenciosamente.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9506 / 2020

Requerente: **GODOI & ZANON LTDA**

CNPJ: 01.833.625/0001-90

Contato: **GODOI & ZANON LTDA - protocolo franciscobeltrao@hotmail.com**

Telefone: **3524-1899 - 98404-6166**

Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias

Francisco Beltrão, 14 de Outubro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

31P.500.2003m.rptProcessoProtocolo

0382870162 14/10/2020 10:11

Anexo:

Francisco Beltrão, 14 outubro 2.020

A
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Secretário Municipal de Administração
Antonio Carlos Bonetti
Francisco Beltrão - Paraná

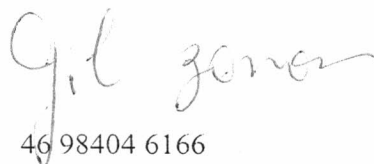
A empresa Godoi & Zanon Ltda, inscrita no cnpj 01.838.625/0001-90, sediada na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 1.010 Rodoviária Municipal em Francisco Beltrão PR, vem perante vossa senhoria, neste ato representado pela Sr^a Gilvane Zanon, solicitar o adiamento da mudança para o novo terminal rodoviário municipal, devido a alta temporada, com isso evitando transtornos aos usuários, vindo marcar nova data para a referida mudança para Março 2.021 .

Agradeço a compreensão, atenciosamente.

Godoi & Zanon Ltda

Gilvane Zanon.

Fones 46 3524 1899 - 46 98404 6166



INFORMAÇÕES

① Encaminha-se ao gabinete do Prefeito para conhecimento e análise. Em 20/10/20

Antonio Carlos Bonetti
ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

② Após análise Superiores e passado Em 17/11/2020

Antonio Carlos Bonetti
ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9467 / 2020

Requerente: **MEC AGENCIA DE TURISMO LTDA**
Contato: **MEC AGENCIA DE TURISMO LTDA -**
protocolofranciscobeltrao@hotmail.com
Telefone: **3524-2749**
Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUEPIMENTO**

CNPJ: 13.032.406/0001-06

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.
Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Outubro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

217, km 1, 390 km, Itaipó, processoProtocolo

Quarta: _____

Anexo: _____

Francisco Beltrao 13 de Outubro de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

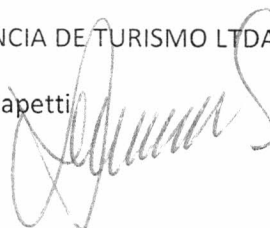
FRANCISCO BELTRAO - PR

A empresa MEC AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 13.032.406/0001-06, sediada na rua Palmas 1010 em Francisco Beltrao - PR, vem perante vossa senhoria, neste ato representada pelo Sr. Milton Chiapetti, solicitar a possibilidade de adiamento da inauguração na nova rodoviária municipal, devido a alta temporada evitando transtornos aos usuários, vindo a marcar uma nova data posterior a esta temporada que termina entre Fevereiro e Marco de 2021.

Atenciosamente

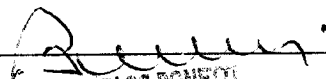
MEC AGENCIA DE TURISMO LTDA

Milton Chiapetti

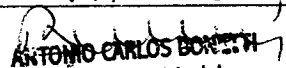


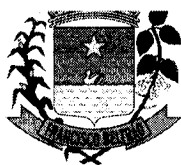
INFORMAÇÕES

① Encaminha-se ao gabinete do Prefeito para conhecimento e análise. Em 20/10/20


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

② Após análise Rejeitamos o pedido. Em 17/11/2020,


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de
Administração



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BAMBINA LANCHES LTDA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: BAMBINA LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.477.318/0001-30, com sede na RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LELINO ALMEIDA DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.729.231-49 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 13.441.081-7, telefone (45) 99916-3109.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

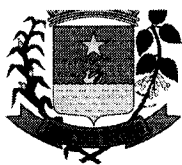
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
6	74580	Sala: SL 06 com área de 44,00 m ² destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local.	1.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL
131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS
131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA
131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - M/J DIV ATIVA

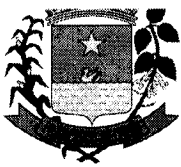
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

A) São encargos da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;

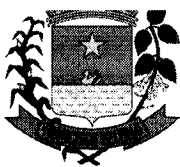


- 20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e
- 23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

B) São encargos do CONCEDENTE

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;
- 3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- 4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- 6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lanchonete/café) que arcará com tal despesa;
- 9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- 11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

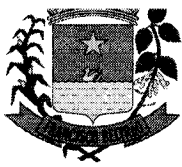
3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e
- h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:

- Marcos Ronaldo Koerich, CPF Nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

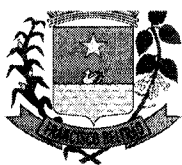
BAMBINA LANCHES LTDA

CONTRATADA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF 459.729.231-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000317

Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 850/2020 CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FAE & SKITTBURG LTDA - ME.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: FAE & SKITTBURG LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.572/0001-96, com sede na Rua PARAIBA, 43, CEP: 85605350 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor VELCI FAE, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.698.839-87 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 4.676.567-2, telefones (46) 3523-2394 e (46) 99981-2900 e e-mail fae.turismo@hotmail.com.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

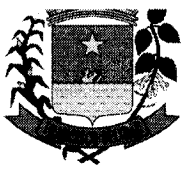
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 01 com área de 53,73 m² destinada à exploração econômica de Bazar, presentes e conveniência, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificação abaixo::

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
1	74575	Sala: SL 01 com área de 53,73 m ² destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Bazar, presentes e conveniência	1.202,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 14.424.00 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil e cento e vinte reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

- 131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL
- 131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS
- 131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA
- 131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - M/J DIV ATIVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

A) São encargos da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a



CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e

23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

B) São encargos do CONCEDENTE

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;

3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;

5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;

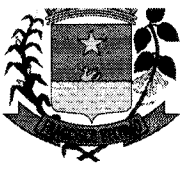
8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lanchonete/café) que arcará com tal despesa;

9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;

10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

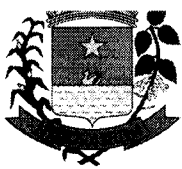
3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e
- h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

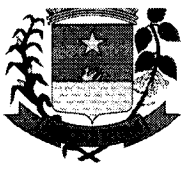
O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:

- Marcos Ronaldo Koerich, CPF Nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

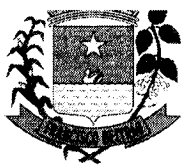
FAE & SKITTBERG LTDA - ME

CONTRATADA
SIMONE SKITTBERG
CPF 016.326.029-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 851/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.446.509/0001-35, com sede na Rua Artur Júlio Nacke, 51 - CEP: 85606405 - Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA, inscrita no CPF/MF sob o Nº 024.579.879-03 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 7.818.699-2, telefone (46) 98824-3683 e e-mail acs.mari@hotmail.com.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

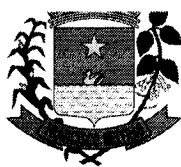
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA MULTIUSO 02, com área de 33,27 m² destinada à exploração de guarda-volumes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
10	74585	Sala: SM 02 Sala Multiuso com área de 33,27 m ² (parte da área de 45,27m ²), destinada à exploração econômica de Guarda Volumes no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Guarda-volumes	715,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 8.584,80 (oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 42.924,00 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL

131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA
131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - M/J DIV ATIVA

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

A) São encargos da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;



- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e
- 23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

24 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da emissão do contrato de concessão, apólice ou documento equivalente como seguro para objetos/volumes sob guarda em caso de extravio, furto ou dano, para fins de indenização ao usuário do serviço. A entrega do documento deverá ser efetuada no setor de protocolo do Município.

B) São encargos do CONCEDENTE

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;
- 3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- 4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- 6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lanchonete/café) que arcará com tal despesa;



- 9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- 11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

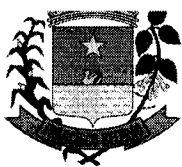
Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

3 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e
- h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:

- Marcos Ronaldo Koerich, CPF Nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;
- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

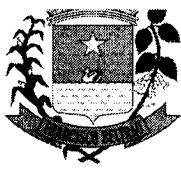
SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA

CONTRATADA
SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
CPF 024.579.879-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH,



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 852/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONCESSIONÁRIA: VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.052.328/0001-57, com sede na Rua GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 390, CEP: 85604020 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor VALDIR GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.245.829-15 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR nº 4995093-4, telefone (46) 99914-3132 e e-mail informaticasmatttec@gmail.com.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 005/2020 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 05, com área de 53,60 m² destinada à exploração de atividade para concerto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Especificação	Atividade	Valor do aluguel mensal pelo período de 12 meses R\$
5	74579	Sala: SL 05 com área de 53,60 m ² destinada à exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A, Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR.	Conserto rápido de celulares, venda de celulares e acessórios e equipamentos de informática, brinquedos e presentes.	1.101,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades até o período previsto para o início do funcionamento do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (nova Rodoviária), ou seja, a primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será enviado comunicado oficial pela Administração Municipal à CONCESSIONÁRIA respeito da data efetiva para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 13.212,00 (treze mil e duzentos e doze reais).

O valor total da locação a ser pago pelo período de 5(cinco) anos - (sessenta meses) pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 66.060,00 (sessenta e seis mil e sessenta reais), que será acrescido dos valores dos reajustes anuais, conforme especificado na cláusula quarta deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada nas contas:

131002.11.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – PRINCIPAL
131002.12.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - MULTA E JUROS
131002.13.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - DIVIDA ATIVA
131002.14.10 - CONCESSÃO DE SALA/ESPAÇO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - M/J DIV ATIVA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

A) São encargos da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 3 – Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste Contrato de Concessão;
- 4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, inclusive as requisitadas pela vigilância sanitária, além das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;
- 6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão, sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;
- 17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;
- 18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;



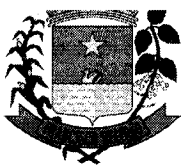
Estado do Paraná

- 20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e
- 23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

B) São encargos do CONCEDENTE

- 1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2 - Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;
- 3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 4.742/2020 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- 4 - Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 5 - Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- 6 - Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, exceto para o espaço do item 09 (lanchonete/café) que arcará com tal despesa;
- 9 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- 11 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como não poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;
- b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e
- f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese;

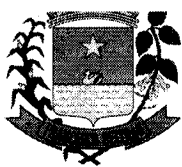
3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município; e

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.742/2020 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e
- h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução deste contrato será realizado pelos servidores:

- Marcos Ronaldo Koerich, CPF Nº 056.982.839-23, da Secretaria Municipal de Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



- Guilherme Seifert Neto, CPF nº 646.409.659-15, da Secretaria Municipal de Viação e Obras; e
- Elio Vicente Pinto, CPF nº 839.918.329-68, da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME

CONTRATADA
VALDIR GOMES DA SILVA
CPF 620.245.829-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO Nº 1402/2020

PROCESSO Nº : 12010/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : BAMBINA LANCHES LTDA
FAE & SKITTBER LTDA – ME
SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME
ASSUNTO : SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de dezembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a suspensão do prazo de vigência e execução dos Contratos de Concessão Administrativa n.º 849, 850, 851 e 852/2020, decorrentes da Concorrência n.º 05/2020, que tem por objeto a concessão administrativa de salas para exploração de atividade econômica no novo Terminal Rodoviário Municipal.

Justifica-se que a crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19 tem causado atraso na conclusão da obra do Terminal pela indisponibilidade de vários insumos e materiais, assim como provocou pedido das empresas que atualmente exploram o transporte de passageiros intermunicipal de adiamento da mudança para o novo Terminal para evitar transtornos aos usuários na alta temporada, o que, por consequência, impossibilita a execução dos contratos de concessão, mostrando-se necessária a sua suspensão até 15/03/2021.

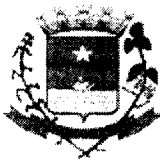
Os autos vieram acompanhados de cópia dos contratos e dos Protocolos n.º. 9467 e 9506/2020.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* (“os contratos devem ser cumpridos”).



No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:

Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:

Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição da Secretaria e considerando as consequências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria aos contratados a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Dessa forma, mostra-se adequada a suspensão dos contratos em apreço devido à temporariedade do impacto da pandemia sobre a execução do ajuste, já que, após superados os seus efeitos, as partes ainda podem ter interesse e necessidade de cumprimento das obrigações assumidas.



Ademais, como efeito da aplicação do instituto do caso fortuito ou força maior tem-se: a exoneração da responsabilidade da parte pelo descumprimento da obrigação e a possibilidade de suspensão do cumprimento da obrigação.

O art. 57, § 1º, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 prevê hipótese de alteração do prazo de execução para o caso vertente, senão vejamos:

Art. 57 (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Pondera-se, de outro lado, que não pode a suspensão da execução contratual perdurar indefinidamente, pois isso acarreta sérias consequências para o particular, impondo indenização por parte da Administração diante do risco de rompimento da equação econômico-financeira original.

Dessa forma, embora a Lei nº. 8.666/93 disponha o prazo de 120 dias como limite máximo para tal suspensão, também prevê exceção a este lapso que contempla o caso em análise, nos termos do art. 78, inciso XIV, a saber:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. (Grifei)

Assim, diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade, entende-se restar autorizada a suspensão da execução da obrigação de exploração econômica pelas empresas detentoras Contratos de Concessão Administrativa, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021.

Ainda, segundo se infere do art. 79, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, quando houver impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo período prejudicado (igual tempo), sendo que a prorrogação não decorrerá de vontade administrativa, mas sim um efeito da sustação, nos seguintes termos:

Art. 79 § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



Corroborando o disposto até aqui, o jurista Marçal Justen filho¹, leciona que a regra estabelecida no § 5º do art. 79 citado, destinado a assegurar que a exceção de contrato não cumprido, quando exercitada, não resulte em prejuízo para o particular assegurando-lhe o direito de suspensão dos prazos contratuais, a saber:

O § 5º do art. 79 não se refere à rescisão contratual, mas aos efeitos de paralisações sobre o prazo contratual. A regra ficaria melhor na proximidade do § 1º do art. 57, mas há justificativa satisfatória para sua inclusão na Seção que disciplina a inexecução contratual. Destina-se a assegurar que a exceção de contrato não cumprido, quando exercitada, não resulte em prejuízo para o particular. De nada serviria a garantia dos incs. XIV, XV e XVI se a Administração pudesse atribuir ao particular o inadimplemento por infringência aos prazos contratuais. Portanto, um efeito inerente ao exercício da exceção de contrato não cumprido é a suspensão dos prazos contratuais. Jurisprudência do TCU "A disposição contida no § 5º do art. 79 da mesma Lei (...) não respalda prorrogações sem a devida formalização. Embora a devolução desses períodos de paralisação ou impedimento ao prazo de execução estabelecido na avença seja um direito subjetivo do contratado garantido pela Lei, devem ser observados igualmente, além do disposto no parágrafo único do art. 60, os comandos dos parágrafos 1º e 2º do art. 57 e do parágrafo único do art. 61. Assim, os motivos que ensejam a prorrogação devem estar apresentados e justificados no processo de contratação, a dilação tem que ser previamente autorizada pela autoridade competente e formalizado mediante aditamento, que deve ser publicado na imprensa oficial como condição indispensável para sua eficácia "(Acórdão nº 2353/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

No tocante à minuta do Termo Aditivo, sugere-se que sejam estabelecidas as seguintes disposições:

- a) previsão de suspensão da execução dos Contratos de Concessão Administrativa n.º 849, 850, 851 e 852/2020 até 15/03/2021, a partir da sua assinatura;
- b) fundamento legal com menção ao art. 57, § 1º, inc. II e art. 79, § 5º todos da Lei nº 8.666/1993.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de ser efetuada a suspensão da execução da dos Contratos de Concessão Administrativa n.º 849, 850, 851 e 852/2020 (Concorrência n.º 05/2020), firmados com as empresas **BAMBINA LANCHES LTDA, FAE & SKITTBER LTDA – ME, SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA e VALDIR GOMES DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, até 15/03/2021 com a suspensão dos pagamentos do aluguel mensal.

De consequência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 1.109.



que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo sugerido e as recomendações contidas neste Parecer (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de dezembro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 718/2020

PROCESSO N.º : 12010/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 849 A 852/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 005/2020
OBJETO : CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de suspensão aos Contratos Administrativos n.º 849 a 852/2020, referente à concessão administrativa.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, manifestações, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.402/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de suspensão da execução dos contratos 849 a 852/2020 até 15/03/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000344

Ao Município de Francisco Beltrão
Estado do Paraná

Referente: Contratos de Concessão de espaços para exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão emitiu em 11/11/2020 o contrato nº 849/2020 – Bambina Lanches Ltda de concessão abaixo relacionados, decorrentes da Concorrência nº 05/2020:

No edital, o item 2.2 prevê o início de funcionamento do Terminal Rodoviário na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

Ocorre que, o agravamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus tem ocasionado atrasos generalizados em todas as atividades do mercado.

Em consequência a finalização da obra do terminal também sofreu adiamento por falta de alguns materiais.

Também empresas que atualmente exploram o transporte de passageiros e a venda de passagens na rodoviária em atividade, solicitaram o adiamento da mudança para o novo terminal para março de 2021, visando evitar transtornos aos usuários no período de alta temporada, conforme consta nos processos administrativos nº 9467/2020 e 9506/2020, cuja copia consta em anexo.

Diante do exposto, concordo com o ADITIVO de suspensão do prazo de vigência e de execução, bem como do pagamento dos valores devidos, dos contratos de concessão relacionados acima, até o dia 15 de março de 2021 aproximadamente.

Francisco Beltrão, ... de dezembro de 2020.


BAMBINA LANCHES LTDA
CONTRATADA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF 459.729.231-49

Ao Município de Francisco Beltrão
Estado do Paraná

Referente: Contratos de Concessão de espaços para exploração econômica no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão.

O Município de Francisco Beltrão emitiu em 11/11/2020 o contrato nº 851/2020 – Sirlei Rita Camargo Padilha de concessão abaixo relacionados, decorrentes da Concorrência nº 05/2020:

No edital, o item 2.2 prevê o início de funcionamento do Terminal Rodoviário na primeira quinzena do mês de dezembro de 2020.

Ocorre que, o agravamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus tem ocasionado atrasos generalizados em todas as atividades do mercado.

Em consequência a finalização da obra do terminal também sofreu adiamento por falta de alguns materiais.

Também empresas que atualmente exploram o transporte de passageiros e a venda de passagens na rodoviária em atividade, solicitaram o adiamento da mudança para o novo terminal para março de 2021, visando evitar transtornos aos usuários no período de alta temporada, conforme consta nos processos administrativos nº 9467/2020 e 9506/2020, cuja copia consta em anexo.

Diante do exposto, concordo com o ADITIVO de suspensão do prazo de vigência e de execução, bem como do pagamento dos valores devidos, dos contratos de concessão relacionados acima, até o dia 15 de março de 2021 aproximadamente.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

Sirlei Rita Camargo Padilha
SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
CONTRATADA

SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
CPF 024.579.879-03



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2020
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BAMBINA LANCHES LTDA.**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONCESSIONÁRIA: BAMBINA LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.477.318/0001-30, com sede na RUA CAMPO LARGO, 177, CEP: 85601690 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LELINO ALMEIDA DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 459.729.231-49 e portador de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 13.441.081-7, telefone (45) 99916-3109.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade opinou pelo deferimento do pedido de suspensão da execução da obrigação de exploração econômica do Contrato de Concessão Administrativa até 15/03/2021, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12010/2020, de 16/12/2020.

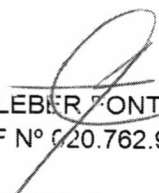
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do Contrato de Concessão Administrativa por mais 125(cento e vinte e cinco) dias, ou seja, até a data de 15/03/2021, com a suspensão dos pagamentos do aluguel até a data de 15/03/2021, prorrogando-se automaticamente o mesmo período ao final da vigência.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo está amparado pelos artigos 57, §1º, inciso II e 79, §5º todos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

BAMBINA LANCHES LTDA.
CONCESSIONÁRIA
LELINO ALMEIDA DE MESQUITA
CPF 459.729.231-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 851/2020
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONCESSIONÁRIA: SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.446.509/0001-35, com sede na Rua Artur Júlio Nacke, 51 - CEP: 85606405 - Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA, inscrita no CPF/MF sob o Nº 024.579.879-03 e portadora de RG nº CI-RG-SESP/PR Nº 7.818.699-2, telefone (46) 98824-3683 e e-mail acs.mari@hotmail.com.

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA MULTIUSO 02, com área de 33,27 m² destinada à exploração de guarda-volumes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade opinou pelo deferimento do pedido de suspensão da execução da obrigação de exploração econômica do Contrato de Concessão Administrativa até 15/03/2021, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12010/2020, de 16/12/2020.

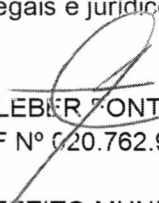
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do Contrato de Concessão Administrativa por mais 125(cento e vinte e cinco) dias, ou seja, até a data de 15/03/2021, com a suspensão dos pagamentos do aluguel até a data de 15/03/2021, prorrogando-se automaticamente o mesmo período ao final da vigência.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo está amparado pelos artigos 57, §1º, inciso II e 79, §5º todos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
CONCESSIONÁRIA
SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA
CPF 024.579.879-03

Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: No caso de rescisão, o **COMODANTE** obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das **CONSIGNATÁRIAS**, registradas no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, no que couber, pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Francisco Beltrão, 04 de Janeiro de 2021.

Comodatário

ZETRASOFT

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FAF1ASAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

000348

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **12 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais didáticos, livros e totem de álcool gel personalizado para as unidades escolares em atendimento a Secretaria de Educação e Rodoviária Municipal.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0516276A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 29/2021 - Processo dispensa nº 4/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos *Amitriptilina 25mg e Nifedipina 20mg* para distribuição gratuita na rede municipal de saúde do município.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias;

VALOR TOTAL: R\$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6520	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:34426050

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BAMBINA LANCHES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa nº 849/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA 06 com área de 44,00 m², destinada a exploração econômica de comércio varejista de lanches, salgados e bebidas sem preparação no local, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade opinou pelo deferimento do pedido de suspensão da execução da obrigação de exploração econômica do Contrato de Concessão Administrativa até 15/03/2021, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12010/2020, de 16/12/2020.

ADITIVO: Fica suspensa a execução do Contrato de Concessão Administrativa por mais 125(cento e vinte e cinco) dias, ou seja, até a data de 15/03/2021, com a suspensão dos pagamentos do aluguel até a data de 15/03/2021, prorrogando-se automaticamente o mesmo período ao final da vigência.

O presente termo aditivo está amparado pelos artigos 57, §1º, inciso II e 79, §5º todos da Lei 8.666/1993.

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIRLEI RITA CAMARGO PADILHA**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão Administrativa nº 851/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA SALA MULTIUSO 02, com área de 33,27 m² destinada à exploração de guarda-volumes, no Terminal Rodoviário de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Água Branca, 1.800 - Lote 16A Gleba 1-FB, Francisco Beltrão – PR., pelo período de 5(cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 4742/2020, de 16/06/2020 e eventuais alterações e edital da Concorrência nº 005/2020.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico diante de situação excepcional devidamente motivada e levando-se em consideração o princípio da economicidade e da proporcionalidade opinou pelo deferimento do pedido de suspensão da execução da obrigação de exploração econômica do Contrato de Concessão Administrativa até 15/03/2021, consignando-se a suspensão dos pagamentos de aluguel mensal até a data de 15/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12010/2020, de 16/12/2020.

ADITIVO: Fica suspensa a execução do Contrato de Concessão Administrativa por mais 125(cento e vinte e cinco) dias, ou seja, até a data de 15/03/2021, com a suspensão dos pagamentos do aluguel até a data de 15/03/2021, prorrogando-se automaticamente o mesmo período ao final da vigência.

O presente termo aditivo está amparado pelos artigos 57, §1º, inciso II e 79, §5º todos da Lei 8.666/1993.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:CFD0B0C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 031/2021

Portaria nº. 031/2021

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Coordenador de Ação Social Comunitária

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr.^a **DIRLEI CASSIANA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do RG N.º **12.523.338-4/PR**, do cargo de Coordenadora de Ação Social Comunitária, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:270D4E6E

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 032/2021

Portaria nº. 032/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de Coordenador da Casa Lar

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr.^a **SALETE ZOTTI**, portadora do RG N.º **4.293.001-6/PR**, para exercer o cargo de Coordenadora da Ação Casa Lar, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:565200FE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 033/2021

portaria nº. 033/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de Coordenador de Administração de Materiais e Patrimônio

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSÉ GILMAR KANZLER**, portador do RG N.º **10.163.244-0/PR**, para exercer o cargo de Coordenador de Administração de Materiais e Patrimônio, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.